

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 312, de 2018, que, nos termos do art. 49, inciso X e do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, I, “a”, e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, *requer que sejam prestadas informações pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia (MME), no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, com fulcro no art. 49, inciso X e no art. 50, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), combinado com o art. 215, I, “a”, e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia (MME), no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, as seguintes informações:

- 1) Quais foram os preços médios do barril do petróleo em todos os meses de maio no período de 2014 a 2018?
- 2) Qual foi a produção de petróleo (barris/dia) da Petrobrás nos anos de 2014 a 2018?
- 3) Qual foi o investimento total realizado pela empresa nesse mesmo período (ano a ano)?
- 4) Qual foi a produção do pré-sal e do pós-sal (barris/dia) nos anos de 2014 a 2018?



SF/18426.28131-84

- 5) Tendo em vista o aumento das alíquotas do PIS-COFINS Combustível em julho de 2017, qual foi a arrecadação total dessas contribuições em 2016, 2017 e 2018, mês a mês?

Ainda, com relação ao preço médio do combustível de veículos automotores (gasolina e diesel) nos anos de 2014 a 2018:

- 1) Quais foram os preços médios do barril de petróleo, mês a mês, nesse período?
- 2) Quais foram os preços médios praticados pela Petrobrás, pelas distribuidoras e pelos postos de revenda, mês a mês, no Brasil e no Estado do Acre?
- 3) O que explica a diferença de preços praticados no Estado do Acre e nos demais Estados da Federação?
- 4) O que pode ser feito para reduzir essa diferença?

Finalmente, com relação ao preço médio do gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial, o botijão gás de 13 quilos, nos anos de 2014 a 2018:

- 1) Qual foi a produção de gás natural no Brasil, em metros cúbicos por dia (m³/dia) nesse período?
- 2) Quais foram os preços médios do botijão de gás de 13 quilos praticados pela Petrobrás, pelas distribuidoras e pelos postos de revenda, mês a mês, no Brasil e no Estado do Acre no período de 2014 a 2018?
- 3) Qual foi o consumo de botijão de gás de 13 quilos nesse período? Quantos botijões foram vendidos nesses anos?
- 4) O que explica a diferença de preços praticados no Estado do Acre e nos demais Estados da Federação?
- 5) O que pode ser feito para reduzir essa diferença?

Na Justificação do RQS nº 312, de 2018, o Senador Jorge Viana destaca que, com a nova política de preços adotada pela Petrobrás, iniciada em julho de 2017, os preços do gás de cozinha e da gasolina ficaram impraticáveis para a população mais necessitada.

Além disso, o governo decidiu aumentar o PIS-COFINS Combustível por meio do Decreto nº 9.101, de 20 de julho de 2017, e elevou a alíquota da gasolina de R\$ 0,3816 para R\$ 0,7925 por litro (mais que o dobro), do diesel, de R\$ 0,2480 para R\$ 0,4615 por litro, e do etanol, com aumentos diferenciados para produtores e distribuidores. Esses aumentos geraram uma arrecadação extra de R\$ 10,4 bilhões em 2017. Quanto ao gás de cozinha, em 2017, o aumento foi de quase 70%, levando, segundo informações do IBGE, 1,2 milhão de domicílios a passarem a cozinhar com fogão a lenha.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta.

Já o art. 50, § 2º, da CRFB, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, **opinamos** pela aprovação do Requerimento nº 312, de 2018,

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator